



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 215/2020

PROCESSO N.º 137-2020

AQUISIÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA (ÁRVORE DE NATAL ELETRÔNICA EM LED) PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 21 de dezembro de 2020, o Processo n.º 137/2020, solicitando PARECER referente à AQUISIÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL TECNOLÓGICA PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE, incluindo serviço de montagem, suporte técnico durante seu funcionamento e desmontagem após o período de Natal.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, n.º 1201/2020, datado de 09/12/2020, em que é apresentada a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam ECANTECH SISTEMAS, inscrita no CNPJ n.º 32.514.967/0001-88; CENTRAL ELÉTRICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.622.283/0001-79; e, CONECTWORK 3D, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.600.739/0001-03.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa ECANTECH SISTEMAS, com sede na cidade de São José dos Campos-SP, no valor total de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o valor ao limite estabelecido em lei no ano de 2020.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, analisando-se a documentação juntada aos Autos, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 21 de dezembro de 2020.

Luiz Felipe Wehrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826